



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº. 2.703/2012.

De 04 de abril de 2.012.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA O SENHOR JOSÉ BENEDITO GUERRA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica permitido o uso do imóvel público, localizado à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza s/nº, Bairro Centro, Pilar do Sul/SP, com área de 207,3279m², para o Sr. **JOSÉ BENEDITO GUERRA MAIA**, brasileiro, casado, comerciante e Portador do RG nº. 5.880.793-7 e inscrito no CPF nº. 748.922.078-53, residente e domiciliado à Rua José Braga Sobrinho, nº. 1000 – Centro na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para fins de movimentação e guarda de materiais de construção, entre outros, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no ponto n.º 01, na divisa da propriedade do Sr. José Benedito Guerra Maia,; deste ponto segue em reta na distância de 13,51 metros, até o ponto n.º 02, confrontando com a propriedade do Sr. José Benedito Guerra Maia; do ponto n.º 02 segue em reta na distância de 21,11 metros até o ponto n.º 03, confrontando com a propriedade do Sr. Augusto Barbosa; do ponto n.º 03 segue em reta na distância de 6,70 metros até o ponto n.º 04, confrontando com a Rua Coronel Moraes Cunha; do ponto n.º 04 segue em reta na distância 20,71 metros, até o ponto n.º 01, confrontando com a Rua Dom Lúcio Antunes de Souza; encerrando assim o polígono acima descrito.”

Art. 2º – A presente Permissão será outorgada pelo prazo de 09 (nove) meses, retroagindo seus efeitos para o dia 24 de novembro de 2011, data do vencimento da Lei nº 2.642 de 24 de agosto de 2011, que trata da permissão de uso do mesmo bem.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de permissão as cláusulas, termos e demais condições que assegurem a manutenção e finalidade do referido instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 04 de abril de 2012.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I